



Divisão de Cultura e Turismo

Praça do Município  
3780 – 215 ANADIA

telef.: 231510730  
www.cm-anadia.pt  
cul.turismo.anadia@gmail.com

## **CADERNO DE ENCARGOS**

**Aluguer, transporte, montagem e desmontagem de estruturas e  
equipamentos para o evento**

**"Feira da Vinha e do Vinho 2022"**

**22 a 26 de junho de 2022**

Nos termos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/08, de 21 de janeiro, na  
sua redação atual



Divisão de Cultura e Turismo

Praça do Município  
3780 – 215 ANADIA

telef.: 231510730  
www.cm-anadia.pt  
cul.turismo.anadia@gmail.com

## ÍNDICE

|                                                                         |    |
|-------------------------------------------------------------------------|----|
| 1ª. Objeto.....                                                         | 3  |
| 2ª. Contrato .....                                                      | 3  |
| 3ª. Prazo do contrato .....                                             | 3  |
| 4ª. Conformidade e operacionalidade das estruturas e equipamentos ..... | 4  |
| 5ª. Inspeção e testes de aceitação .....                                | 4  |
| 6ª. Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias .....                 | 4  |
| 7ª. Obrigações principais da entidade adjudicante .....                 | 5  |
| 8ª. Obrigações principais do Prestador de Serviços.....                 | 5  |
| 9ª. Local e condições da entrega das estruturas e equipamentos.....     | 6  |
| 10ª. Preço contratual.....                                              | 7  |
| 11ª. Condições de pagamento.....                                        | 7  |
| 12ª. Proteção de dados pessoais.....                                    | 8  |
| 13ª. Penalidades contratuais.....                                       | 8  |
| 14ª. Dever de sigilo.....                                               | 8  |
| 15ª. Força maior.....                                                   | 9  |
| 16ª. Resolução por parte da entidade adjudicante .....                  | 10 |
| 17ª. Resolução por parte do Prestador de Serviços .....                 | 10 |
| 18ª. Caução .....                                                       | 10 |
| 19ª. Foro competente.....                                               | 10 |
| 20ª. Subcontratação e cessão da posição contratual .....                | 10 |
| 21ª. Comunicações e notificações.....                                   | 11 |
| 22ª. Legislação aplicável .....                                         | 11 |
| Anexos .....                                                            | 12 |



**Divisão de Cultura e Turismo**

Praça do Município  
3780 – 215 ANADIA

telef.: 231510730  
www.cm-anadia.pt  
cul.turismo.anadia@gmail.com

**Cláusulas**

**1ª. Objeto**

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento através de Concurso Público, que tem por objeto o aluguer, transporte, montagem e desmontagem de estruturas e equipamentos para o evento "Feira da Vinha e do Vinho 2022", a realizar no período de 22 a 26 de junho de 2022, nas condições definidas no Anexo I que faz parte integrante deste Caderno de Encargos.
2. As estruturas propostas deverão respeitar todas as características, especificações e requisitos técnicos, descritas no Anexo I deste Caderno de Encargos.

**2ª. Contrato**

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
  - a) os suprimientos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
  - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
  - c) O presente Caderno de Encargos;
  - d) A proposta adjudicada;
  - e) os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Decreto Lei 18/2008, de 29 de janeiro, alterado pelo Decreto Lei n.º 111-8/2017, de 31 de agosto e demais alterações adiante designado por CCP, e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º desse mesmo diploma legal.

**3ª. Prazo do contrato**

1. O presente contrato produz efeitos a partir da data da sua celebração por escrito, se a ele houver lugar;
2. O contrato mantém-se em vigor até à conclusão da prestação de serviços, em conformidade com os respetivos termos e condições constantes no presente caderno de encargos e no disposto na



**Divisão de Cultura e Turismo**

Praça do Município  
3780 – 215 ANADIA

telef.: 231510730  
www.cm-anadia.pt  
cul.turismo.anadia@gmail.com

lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

**4ª. Conformidade e operacionalidade das estruturas e equipamentos**

1. O prestador de serviços obriga-se a colocar à disposição da entidade adjudicante as estruturas objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos neste Caderno de Encargos.
2. Os bens objeto do contrato devem ser montados e instalados em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material necessário à sua utilização.
3. O prestador de serviços é responsável perante a entidade adjudicante por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato.
4. Todas as estruturas e equipamentos objeto do contrato deverão ser entregues e estar montadas e em condições de poderem ser usufruídas, até ao dia 19 de junho de 2022, no Vale Santo, em Anadia.
5. Todas as estruturas e equipamentos objeto do contrato devem ser desmontadas até ao dia 28 de junho de 2022.

**5ª. Inspeção e testes de aceitação**

Efetuada a montagem dos bens objeto do contrato, a entidade adjudicante, por si ou através de terceiro por ela designado, procede à inspeção dos mesmos, com vista a verificar se correspondem às quantidades, e se reúnem as características e requisitos técnicos e operacionais definidos no presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

**6ª Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias**

1. No caso dos testes previstos na cláusula anterior não comprovarem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos neste Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve disso informar o prestador de serviços.
2. No caso previsto no número anterior, o prestador de serviços deve proceder, à sua custa e no prazo que lhe for determinado pela entidade adjudicante, às reparações ou substituições



**Divisão de Cultura e Turismo**

Praça do Município  
3780 – 215 ANADIA

telef.: 231510730  
www.cm-anadia.pt  
cul.turismo.anadia@gmail.com

necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

**7ª. Obrigações principais da entidade adjudicante**

1. A entidade adjudicante deverá cumprir com as seguintes obrigações principais:
  - a. Fornecimento de Energia Elétrica;
  - b. Ligação de águas e esgotos;
  - c. Instalação das máquinas de lavar louça industriais.

**8ª. Obrigações principais do Prestador de Serviços**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, decorrem para o Prestador de Serviços as seguintes obrigações principais:
  - a. Garantir a entrega/recolha de todos os equipamentos constantes na Cláusula 1ª do presente Caderno de Encargos;
  - b. Garantir o zelo e o bom funcionamento de todas as estruturas e equipamentos fornecidos;
  - c. Garantir a equipa técnica necessária para o bom funcionamento de todas as estruturas e equipamentos fornecidos;
  - d. Manter as condições apresentadas na proposta, caso se verifique a necessidade de aumentar o número de qualquer estrutura ou equipamento referido na Cláusula 1ª deste Caderno de Encargos;
  - e. Garantir que o serviço objeto do presente procedimento é efetuado assegurando o cumprimento de todos os regulamentos específicos afetos a esta área de atividade e na periodicidade pretendida pela entidade adjudicante;
  - f. Não alterar as condições da prestação de serviços, fora dos casos previstos no Caderno de Encargos;
  - g. Sujeitar-se à ação fiscalizadora da Câmara Municipal de Anadia e ou de outros organismos oficiais competentes, sendo responsável por todas as infrações verificadas, em matérias que, contratualmente, sejam da sua responsabilidade;
  - h. Prestar as informações que forem solicitadas pela Câmara Municipal de Anadia;



**Divisão de Cultura e Turismo**

Praça do Município  
3780 – 215 ANADIA

telef.: 231510730  
www.cm-anadia.pt  
cul.turismo.anadia@gmail.com

- i. Comunicar à Câmara Municipal de Anadia, após a respetiva verificação, qualquer circunstância que possa condicionar o regular desenvolvimento dos serviços contratados;
  - j. Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para a prestação do serviço, a sua situação jurídica e o seu registo comercial;
  - k. Efetuar a prestação do serviço contratado, nos termos deste Caderno de Encargos;
  - l. Indicar o ou os técnicos a quem, em qualquer momento, poderão ser solicitados esclarecimentos.
2. O prestador de serviços obriga-se a respeitar as normas aplicáveis em vigor em matéria social, laboral, ambiental e de igualdade de género, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional.
  3. A título acessório, o prestador de serviços fica obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação de serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
  4. O prestador de serviços deve garantir condições de segurança e saúde do trabalho a todos os seus colaboradores, cumprindo a legislação aplicável nesta matéria, nomeadamente evidenciando a identificação de perigos e avaliação de riscos dos trabalhadores que exercem funções na Autarquia, e as respetivas apólices de seguros de acidentes de trabalho, bem como ter atualizados todos os seguros necessários e obrigatórios para a execução da prestação de serviços objeto deste caderno de encargos.

**9ª. Local e condições da entrega das estruturas e equipamentos**

1. As estruturas e equipamentos objeto do contrato devem ser entregues no Vale santo, em Anadia.
2. As estruturas e equipamentos objeto de contrato deverão ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam.
3. Sempre que solicitado, o prestador de serviços obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos equipamentos objeto do contrato, as respetivas fichas técnicas dos equipamentos e todos os documentos em língua portuguesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.



**Divisão de Cultura e Turismo**

Praça do Município  
3780 – 215 ANADIA

telef.: 231510730  
www.cm-anadia.pt  
cul.turismo.anadia@gmail.com

**10ª. Preço contratual**

1. Pela Prestação de Serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao prestador de serviços os **preços unitários constantes da proposta adjudicada**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O somatório dos preços unitários multiplicados pelas quantidades efetivas não pode, em qualquer caso, ser superior a 80.450,00€, acrescido do IVA à taxa de 23%.
3. O preço referido no número 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída a entidade adjudicante, incluindo, nomeadamente despesas com alojamento, refeições, deslocação de meios humanos, seguros, transporte das estruturas e equipamentos objeto do contrato para os respetivos locais de entrega/recolha, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
4. O preço base referido no número 2 resulta dos preços praticados em edições anteriores deste certame e em outros eventos similares realizados na região.

**11ª. Condições de pagamento**

1. As quantias devidas pelo Município de Anadia referentes aos serviços descritos no presente Caderno de Encargos, devem ser pagas no prazo máximo de 30 dias após receção da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida após a finalização dos trabalhos objeto deste caderno de encargos;
3. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto ao valor indicado na fatura, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. A fatura deverá ser emitida em nome de Município de Anadia NIF: 501294163, sito na Praça do Município, e remetidas para o Apartado 19, 3781-909 Anadia, com referência aos documentos que lhe deram origem, isto é, deve especificar o nº da encomenda e o respetivo número sequencial de compromisso.
5. Desde que devidamente emitida e observado o disposto nos nºs 1 e 3, a fatura será paga através de transferência bancária.



**Divisão de Cultura e Turismo**

Praça do Município  
3780 – 215 ANADIA

telef.: 231510730  
www.cm-anadia.pt  
cul.turismo.anadia@gmail.com

**12ª. Proteção de dados pessoais**

1. O prestador de serviços e a entidade adjudicante obrigam-se, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação, a dar rigoroso cumprimento ao disposto na respetiva legislação aplicável, nomeadamente, ao Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril, sem prejuízo das obrigações que possam resultar igualmente para terceiros, nomeadamente, para a entidade gestora da plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante e para o IMPIC, IP.

**13ª. Penalidades contratuais**

1. Pelo incumprimento das obrigações emergentes do contrato, elencadas na cláusula 1ª do presente caderno de encargos, o Município de Anadia pode exigir ao adjudicatário o pagamento de uma sanção pecuniária, em função da gravidade do incumprimento, até ao limite de 20% do preço contratual;
2. Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e o Município de Anadia decida não proceder à resolução do contrato por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.
3. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Anadia tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do cocontratante e as consequências do incumprimento.
4. A sanção aplicada será descontada na fatura ou, caso tal não seja possível, deverá ser paga diretamente ao Município de Anadia.

**14.ª Dever de sigilo**

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa a entidade adjudicante de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objetos de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.



## Divisão de Cultura e Turismo

Praça do Município  
3780 – 215 ANADIA

telef.: 231510730  
www.cm-anadia.pt  
cul.turismo.anadia@gmail.com

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

4. O prestador de serviços deverá guardar sigilo quanto a informações que possa obter no âmbito da execução do presente contrato, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

### **15ª. Força Maior**

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas:

- a. Circunstâncias que não constituem força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;



**Divisão de Cultura e Turismo**

Praça do Município  
3780 – 215 ANADIA

telef.: 231510730  
www.cm-anadia.pt  
cul.turismo.anadia@gmail.com

- e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
- g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

3. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de forças maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

4. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

**16ª Resolução por parte da entidade adjudicante**

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei e no contrato, nomeadamente os constantes na cláusula referente às penalidades contratuais, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

**17ª. Resolução por parte do prestador de serviços**

O prestador de serviços pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332º do CCP.

**18ª. Caução**

Não é obrigatória a prestação de caução, de acordo com o disposto no número 2 do CCP.

**19ª. Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro, com expressa renúncia a qualquer outro.

**20.ª Subcontratação e cessão da posição contratual**

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do CCP.



**Divisão de Cultura e Turismo**

Praça do Município  
3780 – 215 ANADIA

telef.: 231510730  
www.cm-anadia.pt  
cul.turismo.anadia@gmail.com

**21.ª Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, através de correio eletrónico, nos termos do artigo 468º. Do CCP, para os respetivos endereços eletrónicos, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

**22ª. Legislação aplicável**

O contrato é regulado pelo disposto no CCP e restante legislação aplicável.



Divisão de Cultura e Turismo

Praça do Município  
3780 – 215 ANADIA

telef.: 231510730  
www.cm-anadia.pt  
cul.turismo.anadia@gmail.com

## **ANEXO I**

### **Estruturas e equipamentos para o evento “Feira da Vinha e do Vinho 2022”**

#### **a) - 100 Stands de exterior para Exposição em módulos 3x3 m2 compostos por:**

- Placas de melamina branca em ambas as faces, estrutura em perfil de alumínio, barras de travamento e fixação para segurança do stand, uniões e frontões;
- Piso em estrado de madeira, revestido a alcatifa de cor a definir posteriormente, assente com fita dupla face e protegida com plástico transparente;
- Cobertura em cone com tela opaca M2;
- Instalação elétrica composta por quadro diferencial monofásico, disjuntores de proteção, cabos, fios, uma tomada monofásica de 220V e barra com 5 projetores com lâmpadas de 100W;
- Lettering no frontão para identificação de cada expositor;
- Sistema de fecho constituído por lona de correr com loquete;
- Um dos stands deverá ter pala basculante, um balcão fechado e porta lateral;
- Quatro destes stands deverão ser fechados, formando dois módulos 6x3 m2 cada um com porta independente;
- 30 Lonas extra para stands com duas frentes.

#### **b) - 3 Restaurantes de exterior com 54 m<sup>2</sup> (2 módulos de 27 m<sup>2</sup> - 9x3 m<sup>2</sup>), com as seguintes características:**

- Placas em melamina com revestimento a faia em ambas as faces, estrutura em perfil de alumínio, barras de travamento e fixação para segurança do stand, uniões e frontões;
- Configuração dos stands de acordo com planta anexa;
- Piso em estrado de madeira revestido a linóleo;
- Cobertura dos stands com chapas galvanizadas, lacadas a branco pelo interior, com caleira para escoamento adequado das águas pluviais;
- Instalação elétrica composta por quadro diferencial trifásico, disjuntores de proteção, cabos, fios, 1 (uma) tomada tripla e 10 (dez) projetores com lâmpadas de 100W, distribuídos de forma a proporcionar uma boa iluminação da área;
- Lettering no frontão para identificação de cada tasquinha;



**Divisão de Cultura e Turismo**

Praça do Município  
3780 – 215 ANADIA

telef.: 231510730  
www.cm-anadia.pt  
cul.turismo.anadia@gmail.com

- Sistema de fecho com balcão e pala basculante na frente de 3 metros;
- Reservado no interior com porta;
- Porta lateral;
- Lava-loiças;
- Exaustor;
- Passa pratos;
- Lava mãos;
- Dispensador de papel;
- Dispensador de sabão líquido;
- Biombo/painel (ocultação da churrasqueira);
- Cilindro de aquecimento de águas;
- Três Máquinas de lavar louça industrial, porte 1metro

**c) - 15 Tasquinhas de exterior com 6x4 m2, com as seguintes características:**

- Placas em melamina com revestimento a faia em ambas as faces, estrutura em perfil de alumínio, barras de travamento e fixação para segurança do stand, uniões e frontões;
- Configuração dos stands de acordo com planta anexa (Anexo II);
- Piso em estrado de madeira revestido a linóleo;
- Cobertura dos stands com chapas galvanizadas, lacadas a branco pelo interior, com caleira para escoamento adequado das águas pluviais;
- Instalação elétrica composta por quadro diferencial trifásico, disjuntores de proteção, cabos, fios, 1 (uma) tomada tripla e 10 (dez) projetores com lâmpadas de 100W, distribuídos de forma a proporcionar uma boa iluminação da área;
- Lettering no frontão para identificação de cada tasquinha;
- Sistema de fecho com balcão e pala basculante na frente;
- Porta lateral;
- Lava-loiças;
- Cilindro de aquecimento de águas;
- Exaustor;
- Lava mãos;
- Dispensador de papel;
- Dispensador de sabão líquido;



**Divisão de Cultura e Turismo**

Praça do Município  
3780 – 215 ANADIA

telef.: 231510730  
www.cm-anadia.pt  
cul.turismo.anadia@gmail.com

- Passa pratos;
- Quinze Máquinas de lavar louça industrial, porte 60 cm

**d) - 10 Tendas cónicas 5x5 m2:**

- Estrutura em perfil de alumínio;
- Coberturas e laterais em PVC opaco branco;
- Telas com classificação de resistência ao vento e ao fogo M2;
- Instalação elétrica com iluminação suficiente.

**e) 1 Bilheteira em módulo 3x3 m2, compostas por:**

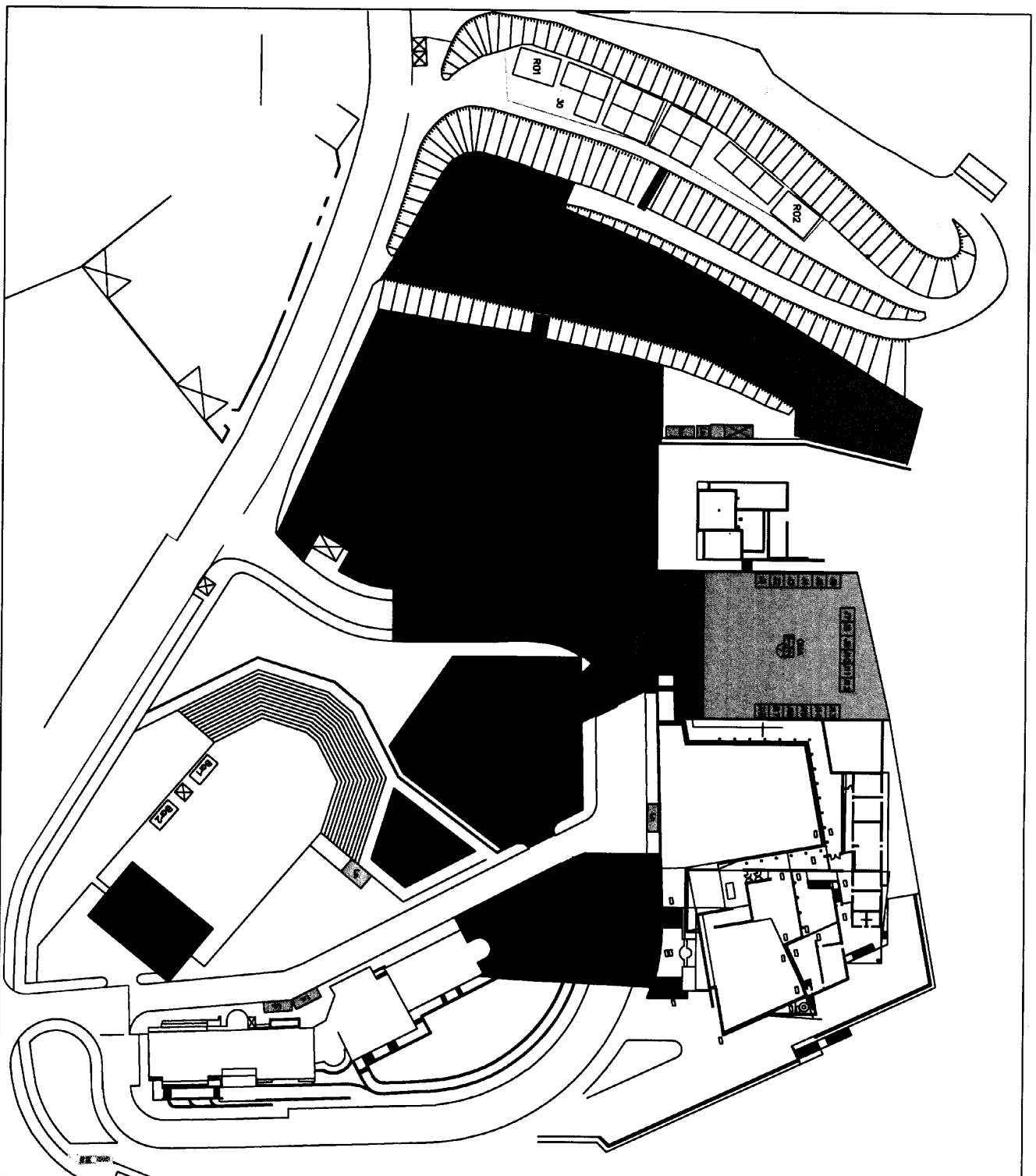
- Placas em melamina branca em ambas as faces, estrutura em perfil de alumínio, barras de travamento e fixação para segurança do stand, uniões e frontões;
- Coberturas em cone com tela opaca M2;
- Com duas bocas na bilheteira e porta na traseira.

**f) 1 Bilheteira em módulo 6x3 m2, compostas por:**

- Placas em melamina branca em ambas as faces, estrutura em perfil de alumínio, barras de travamento e fixação para segurança do stand, uniões e frontões;
- Coberturas em cone com tela opaca M2;
- Com quatro bocas na bilheteira e porta na traseira.

**g) Um Fraldário;**

**h) Um WC deficientes.**



- Restauração
- Espaços Diversos
- Wine Bar/Loja de Vinhos
- Expositores de Animação
- Tasquinhas
- Juntas/Unões de Freguesias/CM
- Câmara Municipal de Anadia
- Palco Terra de Paixões
- Palco Sentir Anadia
- Bares
- Espaço Jovem
- Logística

